



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 009/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera a redação § 2º do Art. 164, da Lei Municipal N° 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 164 da Lei Municipal nº 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor da URM, para o ano de 2022, corresponde a R\$ 3,023, sendo atualizado anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e, no caso de extinção ou descontinuação deste índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação o Parágrafo Segundo, do Artigo 164, da Lei Municipal nº 1.786/2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

No momento da promulgação desta Lei, em meados de 2006, o índice oficial mais utilizado no País era o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado). Ocorre que, com todos os efeitos da Pandemia e de variações cambiais imensas, este índice deixou de retratar a realidade da situação da Inflação em nosso País.

A maior parte do indicador é composta por commodities ligadas ao setor industrial, como minério de ferro, cobre e alumínio, e também do agronegócio, a exemplo de milho, soja e trigo. Com a desvalorização cambial, esses produtos, cotados em dólar, **aumentaram** muito de preço, o que leva à pressão do **IGP-M** para cima.

O IGP-M mede a inflação 'na porta da fábrica', e o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** mede o custo de vida. Portanto, o **IPCA** parece ser a melhor alternativa, pois é um índice menos "dolarizado", ou seja, menos influenciado pelo câmbio e pelos preços praticados no mercado internacional.

Importante também salientar que a Inflação é medida pelo IPCA e não pelo IGP-M, o que nos leva a aumentar taxas e tarifas por um índice que realmente não reflete o aumento do poder aquisitivo da População.

Portanto, encaminhamos este importantíssimo Projeto de Lei para modificar o reajuste da URM (Unidade de Referência Municipal) fazendo com que, este importante indexador dos valores de taxas e tributos cobrados pela Municipalidade realmente expresse a realidade inflacionária do País.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**